

TC 011.591/2015-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP

Responsável: Jorge Abissamra, CPF 027.491.428-06, Acir Fillo dos Santos, CPF 125.302.698-07.

Proposta: de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor do ex e do atual Prefeito de Ferraz de Vasconcelos/SP, Senhores Jorge Abissamra (Gestão 2005-2012) e Acir Fillo dos Santos (Gestão 2013-2016), em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS, repassados ao município para utilização no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), nos exercícios de 2012-2013.

HISTÓRICO

2. O processo originou-se das constatações contidas no Relatório de Auditoria 13190/2013 (peças 2, p. 364-399; 3, p. 2-20) do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), em virtude de auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos/SP, no período de 12/3/2013 a 22/3/2013, no programa SAMU 192, com a finalidade de verificar o funcionamento, infraestrutura, assistência e processos do mesmo, bem como apurar supostas irregularidades no cumprimento da jornada de seus membros e noticiadas pela imprensa.

3. No Relatório de Auditoria, o DENASUS apontou o débito de R\$ 500.500,00, em virtude da não comprovação de despesas, referente ao período de julho/2012 a março/2013, relativas aos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio e manutenção do componente pré-hospitalar móvel e sua central de regulação médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) (peça 2, p. 379-380).

4. No Relatório Completo do Tomador de Contas 000218/2014 (peça 1, p. 39-42), restou caracterizada a responsabilidade do ex e do atual Prefeito de Ferraz de Vasconcelos/SP, Senhores Jorge Abissamra, CPF 027.491.428-06 e Acir Fillo dos Santos, CPF 125.302.698-07, em razão da não comprovação de despesas, em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, artigo 93 do Decreto Lei 200/1967 e artigo 8º da Lei 8.443/1992, no montante de R\$ 500.500,00.

5. O Relatório de Auditoria 349/2015 do Controle Interno (peça 1, p. 55-57) retrata as questões relatadas no Relatório Completo de Tomada de Contas Especial. Diante disso, a Secretaria de Controle Interno certificou a irregularidade das contas (peça 1, p. 59), acompanhado do parecer do dirigente do órgão de controle interno, tendo o Ministro de Estado da Saúde, Arthur Chioro, registrado o conhecimento das conclusões daquele órgão de controle interno (peça 1, p. 63).

6. As responsabilizações foram inscritas no Siafi (peça 1, p. 43).

EXAME TÉCNICO

7. Destaca-se, de início, que o Ministério da Saúde tomou a iniciativa de realizar auditoria no município de Ferraz de Vasconcelos/SP em razão de denúncia veiculada na imprensa com o título "*Médica do Samu é flagrada usando dedos de silicone para registrar ponto de colegas*" (peça 2, p. 16-18).

8. A análise dos documentos constantes nos autos indica a ocorrência de dano ao erário oriundo da não comprovação da aplicação dos recursos do SUS, repassados pelo Ministério da

Saúde ao Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, no período de julho/2012 a março/2013, destinados ao custeio e manutenção de componente pré-hospitalar móvel e sua Central de Regulação Médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e artigo 93 do Decreto Lei 200/1967 combinado com o artigo 66 do Decreto 98.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992, conforme apurado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), Relatório de Auditoria 13190/2013 (peça 2, p. 364-399; 3, p. 2-20), tendo a responsabilidade pelo dano recaído sobre os Senhores Jorge Abissamra, CPF 027.491.428-06, Acir Fillo dos Santos, CPF 125.302.698-07, ocupantes do cargo de Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP no período de 2012 a 2013.

9. O DENASUS demonstrou em seu Relatório de Auditoria que o Secretário Municipal de Saúde não era o ordenador de despesas, não assinava cheques, nem era responsável pelo gerenciamento e movimentação das contas do Fundo Municipal de Saúde, em desacordo com o artigo 1º da Lei Municipal 2.275/1998, inciso III do artigo 9º c/c o § 2º, artigo 32 da Lei 8080/1990 (peça 2, p. 399). Assim, deixou de incluí-los como responsáveis.

10. O demonstrativo do débito elaborado pelo DENASUS consta às páginas 399 (peça 2), 3-5 e 8 (peça 3), tendo a responsabilidade sido individualizada de acordo com os demonstrativos de débitos (peça 3, p. 63-64 e 69-71) e com as informações constantes nos Ofícios Sistema 001240/2014/MS/SE/FNS e 001241/2014/MS/SE/FNS (peça 3, p. 83-88), conforme demonstrativo a seguir:

Responsável: Jorge Abissamra		
Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)	Subtotal
26/07/2012	71.500,00	
13/08/2012	71.500,00	
13/09/2012	71.500,00	
19/10/2012	71.500,00	
05/12/2012	71.500,00	
28/12/2012	71.500,00	429.000,00
Responsável: Acir Fillo dos Santos		
04/03/2013	71.500,00	71.500,00
Total		500.500,00

11. Notificado, o Senhor Acir Fillo dos Santos promoveu o recolhimento do débito a ele imputado, sem a atualização monetária, conforme Guia de Recolhimento da União (GRU) (peça 3, p. 105), motivo pelo qual deixa-se de propor sua citação. Apesar de o pagamento ter sido efetuado sem atualização monetária, não é razoável propor a sua cobrança neste momento ante a modicidade do valor frente aos custos do controle e tal procedimento.

12. Por todo o exposto, conclui-se que a impugnação de despesas se deu em decorrência da não comprovação da aplicação dos recursos do SUS, repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, no período de julho/2012 a março/2013, destinados ao custeio e manutenção de componente pré-hospitalar móvel e sua Central de Regulação Médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e artigo 93 do Decreto Lei 200/1967 combinado com o artigo 66 do Decreto 98.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992.

13. Dessa forma, tem-se que a responsabilidade deve ser imputada em desfavor dos ex-prefeito de Ferraz de Vasconcelos/SP, senhor Jorge Abissamra, CPF 027.491.428-06 (Gestão 1/1/2005 a 31/12/2012).

CONCLUSÃO

14. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu definir a responsabilidade do Senhor Jorge Abissamra, CPF 027.491.428-06 (Gestão 1/1/2005 a 31/12/2012), ex-prefeito de Ferraz de Vasconcelos/SP e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Senhor Jorge Abissamra, CPF 027.491.428-06, na condição de Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP, no período de 1/1/2005 a 31/12/2012, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em decorrência não comprovação da aplicação dos recursos do SUS, repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, no período de julho/2012 a dezembro/2012, destinados ao custeio e manutenção de componente pré-hospitalar móvel e sua Central de Regulação Médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e artigo 93 do Decreto Lei 200/1967 combinado com o artigo 66 do Decreto 98.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992, conforme apurado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), Relatório de Auditoria 13190/2013.

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
26/07/2012	71.500,00
13/08/2012	71.500,00
13/09/2012	71.500,00
19/10/2012	71.500,00
05/12/2012	71.500,00
28/12/2012	71.500,00
Total	429.000,00

b) informar ao responsável que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/GO – 2ª DT, em 8 de julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Geraldo de Oliveira

AUFC – Mat. 2.406-6

I - Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
<p>Não comprovação da aplicação dos recursos do SUS, repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, no período de julho/2012 a dezembro/2012, destinados ao custeio e manutenção de componente pré-hospitalar móvel e sua Central de Regulação Médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e artigo 93 do Decreto Lei 200/1967 combinado com o artigo 66 do Decreto 98.872/1986 e artigo 8º da Lei 8.443/1992, conforme apurado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), Relatório de Auditoria 13190/2013.</p>	<p>Jorge Abissamra, CPF 027.491.428-06</p>	<p>1/1/2005 a 31/12/2012</p>	<p>Deixar de apresentar a documentação comprobatória das despesas realizadas</p>	<p>A ausência de apresentação da documentação devida resultou na não comprovação da realização das despesas oriundas de Recursos do SUS/MS.</p>	<p>Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter apresentado à equipe de auditoria a documentação das despesas realizadas com os recursos do SUS/MS, em vez de ter omitido, o que levou a não comprovar a regular aplicação dos recursos do SUS.</p>